



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL

N.º 009/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 10-VHVF/2025, de 09 de janeiro:

“AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 367/2024

Ao(s) dezasseis dias do mês de dezembro de 2024, numa artéria, designada **Rua António Carneiro, n.º 13 lote 3567, Pinhal de Frades, 2840-167 Arrentela**, deste Município, onde eu, Hugo Ricardo Regala, categoria Técnico Superior, ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho n.º **809-VHVF/2024 de 16/12/2024**, proferido pelo Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, **Sr. Henrique Viçoso Freire**, procedi ao embargo total das obras de **construção**, que **Mário Rui Azevedo Neto**, com morada na **Avenida da Ponte, lote 3560, Pinhal de Frades, 2840-739 Arrentela, NIF: 195 920 600**, estava levando a efeito, em área abrangida por operação de loteamento, sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio - Admissão da Comunicação Prévia, violando o disposto na alínea d) e ii), n.º 4, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de Setembro, pela Lei n.º 79/2017, de 18 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 121/2018 de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 08 de janeiro os quais estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

No dia **16.12.2024**, no exercício das minhas funções, desloquei-me ao local indicado, conjuntamente com a testemunha a fiscal **Ana Paula Pereira**, no cumprimento das minhas funções profissionais, tendo verificado que se encontravam a realizar obras de construção de uma moradia bifamiliar, em área abrangida por operação de loteamento, sem que a Comunicação Prévia tenha ocorrido.

Os trabalhos apresentam-se em execução de acordo com o registo fotográfico em anexo:

- a moradia bifamiliar, encontra-se executada a laje de pavimento e encontram-se a ser executados os pilares em estrutura de ferro armado, conforme se verificam nas fotografias em anexo.

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa de **Mário Rui Azevedo Neto** com morada na Avenida da Ponte, lote 3560, Pinhal de Frades, 2840-739 Arrentela, na qualidade de proprietário da obra.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos relativos às obras de construção, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra sem a respetiva admissão da comunicação prévia, em cumprimento do disposto no artigo 102º, n.º 1, e) e artigo 102º-B, n.º 1, c). O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após a emissão da Licença ou a Admissão da Comunicação Prévia e pagamento das taxas devidas à operação urbanística, que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contra-ordenação, punível com a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa coletiva, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE. Ficou o notificado ainda ciente que, o



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º -B, 103.º e 107.º, todos do RJUE. Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á a por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: Ana Paula Pereira, Fiscal ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim e pela testemunha.

O embargado tomou conhecimento do respetivo auto de embargo, contudo recusou-se a assinar.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 09 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Anexos:
Localização da obra:





MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

